



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2025

Susta os efeitos dos §§ 2º e 4º do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.930, de 02 de dezembro de 2025, por extrapolação do poder regulamentar.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista DECRETA:

Art. 1º Os efeitos do §2º do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.930/2025 ficam sustados apenas quanto à referência à LC nº 199/2017, passando a adesão a implicar o reconhecimento dos débitos e a aceitação das condições previstas na LC nº 329/2025 e ao próprio decreto tão somente. Ficando excluídos outros encargos como por exemplo os honorários advocatícios do PPI 2025, conforme consta na Lei complementar n. 329/25.

Art. 2º Ficam sustados os efeitos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 4.930, de 2025, sobre a cobrança de encargos incidentes sobre o parcelamento previsto no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2025 que extrapolem o texto expressamente previsto na Lei Complementar nº 329, 25 de novembro de 2025, devendo o Poder Executivo realizar a cobrança dos encargos apenas conforme expressamente previsto na Lei Complementar nº 329, 25 de novembro de 2025 e no decreto regulamentar, excluindo qualquer outro.

Art. 3º A sustação ora determinada não afeta a vigência dos demais dispositivos do Decreto nº 4.930/2025, que permanecem válidos naquilo que se limitem a regulamentar a Lei Complementar nº 329/2025.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 05 de dezembro de 2025.

FLÁVIO ANTÔNIO PORTELA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

KANT ALVES LIMA JUNIOR
VICE-PRESIDENTE

ANDRÉ PIERONI
1º SECRETÁRIO

MÁRCIO JOSÉ GARPELLI
2º SECRETÁRIO

DIOGO MAYCON RIBEIRO DE SOUZA
VEREADOR

JOSÉ ROQUE DE CAMARGO
VEREADOR

LEANDRO SILVEIRA LARA
VEREADOR

REGINA MARIA DE ARAÚJO ABDALA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA
VEREADOR

RICARDO TADEU GRANZOTTO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Decreto Legislativo tem por finalidade sustar o §§ 2º e 4º do artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.930/2025 do Município de Laranjal Paulista - SP que dispôs sobre a cobrança de encargos no âmbito do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2025 que extrapolem o poder regulamentar, ou seja, que inclua qualquer encargo que não esteja expressamente previsto no âmbito do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2025, tais como honorários advocatícios por exemplo, devendo o Poder Executivo realizar a cobrança dos encargos conforme expressamente regulamentado da Lei Complementar nº 329, 25 de novembro de 2025, tendo em vista o princípio da especialidade que se aplica no Direito Administrativo, não podendo aplicar as disposições gerais na Lei Complementar n. 199/17 (CTM – Código Tributário Municipal) no caso em tela.

A Lei Complementar nº 329, de 25 de novembro de 2025, é o diploma legal que instituiu o referido programa, estabelecendo expressamente os critérios, regras e limites que devem reger o parcelamento incentivado, bem como eventuais acréscimos legais incidentes. Assim, verifica-se que referida lei já estabelece os encargos aplicáveis, não havendo margem normativa para que o Poder Executivo, por meio de decreto, amplie o alcance da norma ou introduza encargos adicionais.

É entendimento pacífico no direito administrativo que decretos regulamentares se destinam exclusivamente a detalhar os procedimentos necessários à execução da lei, observando-se seus limites formais e materiais, sendo vedada inovação legislativa ou criação de obrigações além daquelas expressamente previstas.

No caso em análise, o § 4º do Decreto Municipal nº 4.930/2025 que extrapolar os limites regulamentares cobrando encargos que não constam da Lei Complementar nº 329/2025 caracteriza afronta ao princípio da legalidade e impõe atuação corretiva do Poder Legislativo através do controle exercido mediante decreto legislativo.

Diante do exposto, resta manifesta a necessidade de sustação parcial do decreto



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - CEP 18.500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

municipal, garantindo-se a correta aplicação da lei e o respeito aos limites legais estabelecidos para o PPI 2025.

Nestes termos, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.